



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.529

PUBLICADO EM

GP n.º 1456 de 28/12/1996
Juliano

DATA: 17 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar as tabelas de n.ºs I a VII, de Taxas de Serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, previstas na Lei n.º 205/75.

Art. 2º - Os contribuintes terão desconto de 20% (vinte por cento) mediante pagamento à vista, para o período anual nos valores constantes às Tabelas II, III e VI, anexas à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1180, de 18 de dezembro de 1992

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nereu Faustino Ceni.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I

TAXAS DE EXPEDIENTE

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	REQUERIMENTOS	
	1.1 - Protocolarização de requerimentos para a inscrição, fornecimento de atestados, diploma e Certidão do Concurso Público (por unidade)	50%
2.0	ALVARÁS	
	2.1 - Alvarás para qualquer finalidade; expedição, transferência e cancelamento (por unidade)	50%
3.0	ATESTADOS E CERTIDÕES	
	3.1 - Certidões de tributos ou dívida ativa (por unidade)	20%
	3.2 - Certidões de construção (por unidade)	100%
	3.3 - Certidão de inteiro teor (por unidade)	100%
	3.4 - Outras certidões ou atestados (por unidade)	50%
4.0	FOTOCÓPIAS	
	4.1 - Por folha (quando não para documentos)	5%
5.0	ATOS DO PREFEITO	
	5.1 - Concessão e permissão a título precário para exploração de serviços ou atividade (por dia)	200%
6.0	CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	
	6.1 - Concessão para exploração de serviços de utilidade pública (anual, por unidade)	500%
	6.2 - Prorrogação de prazos de contrato (anual, por unidade)	300%
7.0	REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA	
	7.1 - Lavrados em livros ou outros (por página)	100%
8.0	2ª VIA DE CARNÊS	
	8.1 - Carnês de tributos ou guias de responsabilidade do contribuinte	20%



TABELA II

ISSQN MENSAL E/OU ANUAL

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
	1.1 - Médicos	200%/mês
	1.2 - Dentistas	200%/mês
	1.3 - Veterinários	200%/mês
	1.4 - Outros Profissionais da área de saúde	200%/mês
	1.5 - Profissionais da área de Engenharia e Arquitetura	200%/mês
	1.6 - Profissionais das áreas de: Economia, Administração, Processamento de Dados, Ciências Contábeis, etc.	200%/mês
	1.7 - Advogados	200%/mês
	1.8 - Outros profissionais de nível superior	200%/mês
2.0	PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICOS)	
	2.1 - Técnicos: Contabilidade, Agrícola, Processamento de Dados, Enfermagem, Desenhista, Despachantes, etc.	100%/mês
3.0	OUTROS PROFISSIONAIS	
	3.1 - Pedreiros, Carpinteiros, Costureira, Eletricista, Encanador, Pintor, etc.	300%/ano
	3.2 - Autônomo eventual	200%/ano
	3.3 - Distribuição de bens de terceiros e representação de qualquer natureza	100%/mês
4.0	Empresas prestadoras de serviços 2% ao mês sobre o faturamento bruto	-



Prefeitura Municipal de Dato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas (1, 2, 3)	
	1.1 - Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento; até o limite de 1.500m ²	3%
	1.2 - Supermercados, por m ² de área utilizada	5%
	1.3 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m ² de área construída	10%
	1.4 - Estabelecimentos de ensino particulares, cursos ou similares, por m ² de área construída	1%
	1.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada	5%
2.0	Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados localizados nas demais zonas urbanas e suburbanas	
	2.1 - Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estacionamento, até o limite de 1.500m ²	2%
	2.2 - Supermercados, por m ² de área edificada	3%
	2.3 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento, por m ² de área construída	10%
	2.4 - Estabelecimentos de ensino particular, cursos similares, por m ² de área construída	1%
	2.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada; até o limite de 1.500m ²	2%
3.0	PROFISSIONAIS LIBERAIS E/OU AUTÔNOMOS	
	3.1 - De nível universitário, por ano	200%
	3.2 - De nível médio (técnico), por ano	200%
	3.3 - Outros profissionais (pedreiro, carpinteiro, costureira, etc.) por ano	200%
4.0	Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, Jardins Zoológicos, Entidades de Classes, Autarquias e Fundações	Isento
OBS.: O valor mínimo a ser cobrado pela licença de localização ou renovação, será de 100% da UFM. Aos valores acima serão agregados as demais taxas inerentes à concessão da licença e à atividade. Aos contribuintes identificados no item 3.0 e aos demais quando sujeitos, será agregado o valor do ISSQN, mensal ou anual.		



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV

TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	Publicidade afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros; por ano ou fração	50%
2.0	Publicidade sonora, por qualquer meio; por mês ou fração	100%
3.0	Publicidade colocada no interior de praças de esportes ou ginásios de propriedade do Município, suas autarquias e ou fundações, qualquer que seja o sistema, por m ² mês ou fração	100%
4.0	Publicidade pintada em faixas colocadas em vias públicas, qualquer que seja a mensagem, por unidade, mês ou fração	100%
5.0	Exposição ou propaganda de produtos, feitos em estabelecimentos de terceiros, ou em local de frequência pública; por unidade, por dia	2%
6.0	Anúncios diversos, não enumerados nesta tabela; por dia, por unidade	5%



TABELA V

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, inclusive firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
	1.1 - por dia	20%
	1.2 - por mês	200%
	1.3 - por banca, feira livre (padronizada) por mês	100%
	1.4 - por banca, jornais e revistas (padronizada) por mês	100%
2.0	Espaço ocupado por circos, parques de diversões e assemelhados, por dia	200%
3.0	Feiras comerciais e de serviços, de caráter eventual, promovida por pessoas físicas e/ou jurídicas, em edifícios privados, por dia	200%
4.0	Ocupação por veículos de aluguel, por unidade, por ano	
	4.1 - Automóveis e assemelhados (táxis):	
	4.1.1 - Ocupação	400%
	4.1.2 - ISSQN	200%
	4.2 - Caminhões e assemelhados (aluguel):	
	4.2.1 - Ocupação	400%
	4.2.2 - ISSQN	200%
5.0	COMÉRCIO AMBULANTE	
	5.1 - Veículos motorizados, por dia	100%
	5.2 - Carrinhos de sorvete, pipoca ou assemelhados, para venda de comestíveis	
	5.2.1 - por dia	20%
	5.2.2 - por mês	200%
	5.3 - Demais formas, desde que devidamente autorizados pelo poder público, e em conformidade com a Lei, por dia	100%



TABELA VI
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	
	1.1 - Numeração, por unidade	50%
	1.2 - Placa de numeração, por unidade	50%
2.0	MEDIÇÃO E/OU DEMARCAÇÃO	
	2.1 - Medição e ou demarcação, por metro linear	1%
3.0	LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
	3.1 - Apreensão por espécie ou unidade	20%
	3.2 - Depósito, por dia ou fração	
	3.2.1 - de veículos, por unidade	100%
	3.2.2 - de animais de pequeno porte, por cabeça	10%
	3.3.3 - de outros animais, por cabeça	100%
	3.3.4 - de mercadorias, ou objetos, por unidade	10%
	OBS.: Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com alimentação e trato dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.	
4.0	ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS	
	4.1 - A taxa de roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por cada 100m ² ou fração	100%
5.0	ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA	
	5.1 - por unidade expedida	100%
6.0	APROVAÇÃO DE PROJETOS	
	6.1 - por m ² de área edificada	1%
7.0	HABITE-SE	
	7.1 - por m ² de área edificada	1%
8.0	VITORIAS	
	8.1 - De conclusão ou parcial, ou a pedido do interessado, para finalidade diversa; por movimento	100%
9.0	LICENÇA PARA OBRAS DIVERSAS	
	9.1 - Andaimas, tapumes; por metro linear	5%
	OBS.: Os profissionais que não possuem Alvarás de Licença, para aprovação de Projeto de sua autoria, deverão requerê-la pagando proporcionalmente as taxas correspondentes.	
10.0	FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS, DIAGRAMAS, ETC. POR UNIDADE	
	10.1 - até 1,0 m ²	100%
	10.2 - de 1,0 até 1,5 m ²	150%
	10.3 - acima de 1,5 m ²	200%



TABELA VI - COMPLEMENTO

COBRANÇA DO ISSQN S/CONSTRUÇÕES (POR M² EDIFICAÇÃO, % S/UFM)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	POPULAR	BAIXO	NORMAL	ALTO
1.0	EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA				
	1.1 - Construções residenciais, casas ou apartamentos, por m ² edificado				
	1.1.1 - Até 60m ²	4%	5%	-	-
	1.1.2 - De 61 até 100m ²	-	5%	10%	-
	1.1.3 - De 101 até 200m ²	-	-	10%	12%
	1.1.4 - De 201 até 400m ²	-	-	12%	15%
	1.1.5 - Acima de 400m ²	-	-	-	15%
	1.2 - Edifícios Comerciais	4%	7%	10%	-
	1.3 - Barracões	4%	-	-	-
	1.4 - Telheiros	2%	-	-	-
2.0	EDIFICAÇÕES EM MADEIRA				
	2.1 - Residências	3%	-	10%	-
	2.2 - Barracões	2%	-	-	-
	2.3 - Telheiros	1%	-	-	-
3.0	EDIFICAÇÕES MISTAS				
	3.1 - Residências	4%	6%	-	-
	OBS.: O pagamento do ISSQN, poderá ser parcelado, com valores corrigidos mensalmente.				



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TABELA VII

TAXAS PARA USO DOS CEMITÉRIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% S/UFM
1.0	INUMACÃO EM SEPULTURAS RASAS	
	1.1 - De infantes	5%
	1.2 - De adultos	10%
2.0	INUMACÃO EM CARNEIRAS	
	2.1 - De infantes	10%
	2.2 - De adultos	15%
3.0	PERPETUIDADE	
	3.1 - Sepulturas rasas, por m ²	20%
	3.2 - Carneiras, por m ²	40%
	3.3 - Jazigos, por m ²	40%
4.0	EXUMAÇÕES	
	4.1 - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	150%
	4.2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	100%
5.0	EMPLACAMENTOS DE SEPULTURAS OU JAZIGOS	
	5.1 - Comum	30%
	5.2 - Outro processo	100%
6.0	DIVERSOS	
	6.1 - Entrada de ossadas no cemitério	100%
	6.2 - Retirada de ossadas no cemitério	100%
	6.3 - Permissão para execução de obras de embelezamento, por unidade	10%
	6.4 - Pela conservação anual	80%
	OBS: a) As obras de embelezamento não poderão divergir dos padrões estabelecidos pela Municipalidade. b) As obras civis serão executadas pelo interessado e, às suas pensas, em terreno previamente demarcado pela Prefeitura. c) Indigentes serão isentos das taxas constantes nos itens 1.0 e 3.0	